

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 010.493/2004-8

Prestação de Contas

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) relativa ao exercício de 2003.

2. Por meio do Despacho à peça 33, Vossa Excelência conheceu dos recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU, que objetivaram a reabertura das presentes contas e o julgamento pela irregularidade das contas dos Srs. Carlos Mário Guedes de Guedes, Raimundo Monteiro dos Santos e Luiz Carlos Bonelli.

3. Assim sendo, a SecexAmbiental, na instrução à peça 34, propõe que sejam conhecidos os recursos de revisão interpostos pelo MP/TCU e que sejam ouvidos em **audiência** o Sr. Raimundo Monteiro dos Santos, então Superintendente Regional do INCRA no Estado do Maranhão, e o Sr. Luiz Carlos Bonelli, Superintendente Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 15/3/2003 a 12/3/2008, **para que, em contrarrazões recursais, apresentem razões de justificativa** para diversas ocorrências (peça 34, p. 7-8).

4. De fato, até o momento, não foi estabelecido prazo para que os Srs. Raimundo Monteiro dos Santos e Luiz Carlos Bonelli exerçam o contraditório, nos termos do art. 283 do Regimento Interno da Corte de Contas. No caso do Sr. Carlos Mário Guedes de Guedes, as contrarrazões foram apresentadas e já foram devidamente analisadas pela unidade técnica (peças 29-31).

5. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se favoravelmente à proposta de encaminhamento apresentada pela SecexAmbiental, consignada na peça 34, p. 7-8, ressalvando que o estabelecimento do contraditório de que trata o art. 283 do RI/TCU deve ser realizado mediante a **notificação** para apresentação de contrarrazões recursais, em lugar da **audiência** para apresentação de razões de justificativa.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador